



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

**SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O *caput* do art. 79, da Lei Complementar nº 35, de 27 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79 Pelo exercício de atividade em regime de dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor adicional especial que fica fixado em um limite máximo de até 100% (cem por cento) dos vencimentos ou salários que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 25 de janeiro de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Mensagem nº 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem como objetivo o presente Projeto a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 35, de 27 de setembro de 2023, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais.

A pretensão posta sob análise encontra respaldo na autonomia conferida constitucionalmente ao Ente Público Municipal para organizar seu funcionalismo.

A medida proposta no presente projeto visa conferir maior amplitude no poder discricionário administrativo, viabilizando à concessão do benefício com total razoabilidade e impessoalidade, sobretudo, frente à complexidade do cargo beneficiário.

Além do mais, visa ainda, atribuir redação e efeitos idênticos aos expostos na Lei Municipal nº 258, de 29 de julho de 2015, posto que a própria fundamentação exposta no projeto de lei embrionário (Projeto de Lei Complementar nº 6/2022) fez menção expressa à norma. Portanto, necessária a adequação.

Assim sendo, conto com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, em 25 de janeiro de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL